



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara.

Contratado: CAMILA DE JESUS OLIVEIRA – MEI



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 15 de janeiro de 2021

Assunto: solicitação de despesa

PROTOCOLO Nº 04/2021

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara.
Moita Bonita/SE, 15/01/2021

Juraci
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se ao setor responsável de Licitação para as providências cabíveis.

Moita Bonita/SE, 15 de janeiro de 2021

Paula Barbosa de Mendonça
Paula Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara, estando o dispêndio orçado em R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) por mês, por um período de 06 (seis) meses, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

FR – 1001.99 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Juraci
Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução dos serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo:

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

2.1. Detalhamento dos serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para Câmara:

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) Efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de press-releases, notas e opiniões, artigos e materiais para fornecimento a toda imprensa;
- b) Providenciar envio de material jornalístico e devido acompanhamento para os meios de comunicação;
- c) Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;
- d) Identificar espaços na imprensa local a serem ocupados pela Câmara Municipal;
- e) Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à Câmara Municipal briefing sobre o profissional, o veículo e assunto da entrevista;
- f) Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder, executando ações aprovadas, quando for o caso;
- g) Realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- h) Participar de reuniões sempre que solicitado para posterior produção de material jornalístico;
- i) Realizar clipagem impressa dos jornais, blogs e sites de notícias locais e nacionais sobre matérias de interesses da contratante com devido envio diário, via Internet, entrega mensal dos originais catalogados junto com relatório de prestação de serviços;
- j) Realizar cobertura jornalística de eventos realizados pela Administração Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- k) Manutenção de uma relação positiva da Câmara Municipal através de perfil próprio nas redes sociais;
- l) Aproveitamento das matérias postadas no sitio oficial da Câmara Municipal em seu perfil nas redes sociais;
- m) Elaboração de conteúdos exclusivos para as redes sociais;
- n) Desenvolvimento de estratégias para um maior alcance dos conteúdos postados nas redes sociais;
- o) Ações especiais para divulgação nas redes sociais de eventos e ações realizados pela Administração Municipal;
- p) Acompanhamento de demandas oriundas de programas jornalísticos (rádio e TV);
- q) Colaborar para a divulgação das ações da Câmara Municipal junto à sociedade;
- r) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Quando necessário, realizar visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 2) As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços junto a equipe da contratação;
- 3) Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;

3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto;
- 2) O(s) profissional (is) da equipe técnica deverá (ão) fazer parte do quadro permanente da empresa contratante na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 3) Deverá comprovar que o (s) profissional (is) da equipe técnica estão devidamente regularizados;

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 4) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

- 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 06 (seis) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Manter a inviolabilidade dos dados e informações obtidas na execução dos serviços, salvo aqueles que sendo devidamente autorizadas devem ser publicadas.

7 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.


A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às



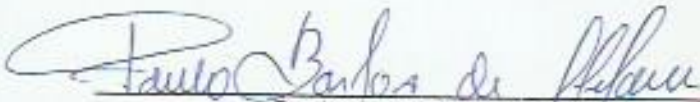
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Moita Bonita/SE, 15 de janeiro de 2021


Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

APROVO: 151 07 2021


Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara



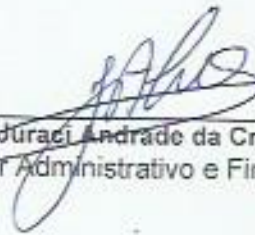
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara.

Item	Descrição	Meses	Camila de Jesus Oliveira – MEI	Silas Brito Silva – MEI	ITweb Publicidade e Propaganda
			V. Mensal	V. Mensal	V. Mensal
01	Prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara.	06 meses	R\$ 2.850,00	R\$ 2.933,00	R\$ 2.950,00

Moita Bonita/SE, 20 de janeiro de 2021


Juracy Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PORTARIA Nº 002/2021
De 04 de Janeiro de 2021

Nomeia responsável pelos processos administrativos de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: **Juraci Andrade da Cruz** (CPF: 149.131.865-15), pelo período de 12 (doze) meses para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara municipal, face à exigência de pessoal.

Art. 2º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo ao seu responsável, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º. O servidor encarregado pelo setor de licitação poderá requisitar servidor de outros órgãos, para auxiliar nos serviços administrativos bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), em 04 de Janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 20/01/2021
[Handwritten signature]
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia servidor para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, foi afixada no quadro de avisos desta Casa e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público a Portaria 002/2021, que nomeia Juraci Andrade da Cruz, para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, face à exigüidade de pessoal. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2.021.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente



Folha nº 72

Itweb Publicidade e Propaganda Ltda

CNPJ: 12.115.918/0001-65

www.itweb.net.br

Orçamento Câmara Municipal de Moita Bonita

Jeferson Machado Santos
CEO / Fundador
CPF: 015.143.945-10
Itweb Publicidade e Propaganda Ltda
CNPJ: 12.115.918/0001-65

☎ 79 3431-8777 / 79 9 8131-0045

📧 @itwebpublicidade

✉ atendimento@itweb.net.br

📍 R. General José Calazans, 454A
Centro - Itabaiana-SE - 49500-049

Acesse o nosso
site através
do QR CODE



itweb.net.br

OBJETIVO DO PROJETO:

I – SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e gestão de mídias sociais da Câmara Municipal de Moita Bonita, Sergipe, Brasil: 1. Assessoria de comunicação: acompanhamento das todas as sessões ordinárias, sessões extras e reuniões de comissões do órgão legislativo, com transcrição das mesmas para pautas a serem publicadas no site oficial do órgão, bem como em suas mídias sociais e disparo via e-mail para contatos da imprensa. 2. Criação de conteúdo para as mídias sociais do órgão, levando à comunidade moitense informações sobre atos do Poder Legislativo. Interação com o público via mensagens diretas e comentários, ampliando assim os canais de comunicação da casa legislativa com a população.

79 3431-8777 / 79 9 8131-0045

@itwebpublicidade

atendimento@itweb.net.br

R. General José Calazans, 454A
Centro - Itabaiana-SE - 49500-049

Accesse o número
sem através
do QR CODE



itweb.net.br

DOS PREÇOS DA PROPOSTA:

A empresa ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.115.918/0001-65, situada na Rua General José Calazans, nº 454A, centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, compromete-se a realizar os serviços elencados anteriormente, na Câmara Municipal de Moita Bonita, pelos respectivos valores:

VALOR MENSAL DE R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), durante o período de 06 (seis) meses, totalizando nossa Proposta de Preços para o devido item em R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

PRAZO DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta proposta, fornecida pela **ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, será de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data fixada para recebimento da mesma, em conformidade com o art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Itabaiana/SE, 19 de janeiro de 2021.

[Handwritten signature]
Jeferson Machado Santos
Sócio-administrador

📞 79 3431-8777 / 79 9 8131-0045

📧 @itwebpublicidade

✉ atendimento@itweb.net.br

📍 R. General José Calazans, 454A
Centro - Itabaiana-SE - 49500-049

Accesse a nossa
SITE através
do QR CODE



itweb.net.br

CAMILA DE JESUS OLIVEIRA –MEI
CNPJ:40.386.066/0001-86
ENDEREÇO: Rua Capitão José Ferreira, nº 696,
Mamede Paes Mendonça -Itabaiana/SE.
CEP:49509-155
TEL:(79) 99817-0497
E-MAIL:oliveiracamilaj@gmail.com

ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Itabaiana (SE), 20 de janeiro de 2021

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

PROPOSTA

Segue abaixo a nossa proposta para prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara

VALORES: Condições de valores para proposta apresentada:

VALOR MENSAL - R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais),

VALOR GLOBAL - R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);

PERÍODO: 06 (seis) meses.

OBS: validade da proposta: 30 dias

Atenciosamente,

Camila de Jesus Oliveira

Camila de Jesus Oliveira
Diretora Geral

SILAS BRITO SILVA - MEI
CNPJ: 33.240.709/0001-13
ENDEREÇO: Rua José Antônio Moura, nº 119
Porto - Itabaiana/SE.
CEP: 49510-115
TEL: (79) 99817-0497
E-MAIL: silasjornal@gmail.com

ORÇAMENTO

Moita Bonita, 20 de janeiro de 2021

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

PROPOSTA

Estamos encaminhando nossa proposta para prestação de serviços de assessoria de comunicação e social media, da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

VALORES

Condições de valores para proposta apresentada - valor mensal de R\$ 2.933,00 (dois mil novecentos e trinta e três reais), totalizando a presente proposta em R\$ 17.598,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais) no período de 6 (seis) meses.

OBS: validade da proposta: 30 dias

Atenciosamente,



Silas Brito Silva

Diretora Geral




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a **Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais** para atender as necessidades da Câmara, devidamente autorizada juntamente com os orçamentos, proposta e projeto básico.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Moita Bonita/SE, 20 de janeiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de execução dos serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais entre a Câmara Municipal de Moita Bonita e a empresa CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

O responsável pelo setor de Licitação, instituída pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a JUSTIFICAR a contratação em análise:

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Moita Bonita.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Moita Bonita teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 06 (seis) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONSIDERANDO, que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)".

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, "a" da mesma lei federal acima mencionada, que dispõe:

"Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);..."

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

II - SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Moita Bonita, bem como adequação a legislação vigente de transparência dos atos públicos.

III - DO VALOR:

A prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais será pelo período de 06 (seis) meses, apresentando o valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

cem reais), desdobrados em parcelas iguais mensais de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

IV - DA CONCLUSÃO

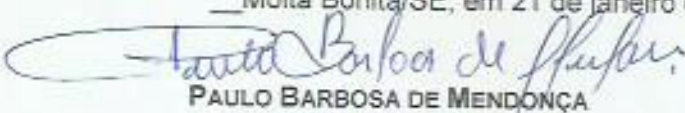
Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação direta dos serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara, por **Dispensa de Licitação** e submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 21 de janeiro de 2021.



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Moita Bonita/SE, em 21 de janeiro de 2021

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756. 720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) Efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de press-releases, notas e opiniões, artigos e materiais para fornecimento a toda imprensa;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- b) Providenciar envio de material jornalístico e devido acompanhamento para os meios de comunicação;
- c) Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;
- d) Identificar espaços na imprensa local a serem ocupados pela Câmara Municipal;
- e) Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à Câmara Municipal briefing sobre o profissional, o veículo e assunto da entrevista;
- f) Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder, executando ações aprovadas, quando for o caso;
- g) Realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- h) Participar de reuniões sempre que solicitado para posterior produção de material jornalístico;
- i) Realizar clípage impressa dos jornais, blogs e sites de notícias locais e nacionais sobre matérias de interesses da contratante com devido envio diário, via Internet, entrega mensal dos originais catalogados junto com relatório de prestação de serviços;
- j) Realizar cobertura jornalística de eventos realizados pela Administração Municipal;
- k) Manutenção de uma relação positiva da Câmara Municipal através de perfil próprio nas redes sociais;
- l) Aproveitamento das matérias postadas no sítio oficial da Câmara Municipal em seu perfil nas redes sociais;
- m) Elaboração de conteúdos exclusivos para as redes sociais;
- n) Desenvolvimento de estratégias para um maior alcance dos conteúdos postados nas redes sociais;
- o) Ações especiais para divulgação nas redes sociais de eventos e ações realizados pela Administração Municipal;
- p) Acompanhamento de demandas oriundas de programas jornalísticos (rádio e TV);
- q) Colaborar para a divulgação das ações da Câmara Municipal junto à sociedade;
- r) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;

2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços junto a equipe da contratada;

2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA toda meios necessários para a execução dos serviços;

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 0.000,00 (-----).

3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 00.000,00 (-----).

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.9., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ (.....) para o período contratado, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR – 1001.99 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação dos módulos e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Manter a inviolabilidade dos dados e informações obtidas na execução dos serviços, salvo aqueles que sendo devidamente autorizadas devem ser publicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), de de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____
_____ CPF Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Moita Bonita/SE


De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Moita Bonita/SE, 25 de janeiro de 2021

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação direta para emissão de parecer jurídico referente a Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para tender as necessidades da Câmara, visando a manutenção das atividades do Poder legislativo Municipal.


Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

PARECER JURÍDICO 07/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato para contratação de CAMILA DE JESUS OLIVEIRA- MEI, bem como a análise dos procedimentos determinados pelo artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita -empresa especializada em serviços de locação de software de GED- Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

II - MATERIAL PESQUISADO

- Constituição Federal
- Lei Federal 8.666/93

III - SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:

Vejamos que a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções a regra, que são os casos de dispensa de licitações e a inexigibilidade. Trata-se de certame feito em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Formato 31
17/10

Os doutrinadores justificam a hipótese de dispensa de licitação pelo critério valor, na circunstância de o custo de um processo licitatório ser superior ao benefício que dele pode ser extraído. Como bem discorre o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

" O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior a vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, a vista do interesse público, a prevalência do segundo"

Em análise nos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, tendo sido a empresa contratada oferecido o menor valor pelo serviço objeto do contrato, qual seja R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Assim, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio a aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Noutro enfoque, temos que nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

Nesses termos, tem-se que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade, conforme documentos anexado aos autos.

Ademais, visando instruir a Dispensa de Licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta juntada a minuta do contrato.

IV - CONCLUSÃO

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da contratação da empresa em análise, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.

Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita, 01 de fevereiro de 2021.



Lucigreyce Teles Santos

OAB/SE 5863



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a justificativa de dispensa de licitação em favor da empresa CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ: 40.386.066/0001-86, com sede na cidade de ITABAIANA/SE na Rua Capitão José Ferreira, nº 696, Bairro: Centro, referente à Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para tender as necessidades da Câmara.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

EMPRESA CONTRATADA: CAMILA DE JESUS OLIVEIRA – MEI

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para tender as necessidades da Câmara.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – Ação Legislativa


01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

FR – 1001.99 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação

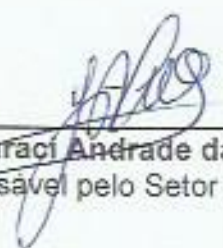


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2021**, para a contratação da prestação de serviços de assessoria técnica em **Comunicação e Mídias Sociais** para tender as necessidades da Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 07/2021

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756. 720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **CAMILA DE JESUS OLIVIERA - MEI**, inscrita no CNPJ nº 40.386.066/0001-86, estabelecida na Rua Capitão José Ferreira, nº 696, Bairro Centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CAMILA DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, maior e capaz, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) Efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de press-releases, notas e opiniões, artigos e materiais para fornecimento a toda imprensa;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- b) Providenciar envio de material jornalístico e devido acompanhamento para os meios de comunicação;
- c) Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;
- d) Identificar espaços na imprensa local a serem ocupados pela Câmara Municipal;
- e) Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à Câmara Municipal briefing sobre o profissional, o veículo e assunto da entrevista;
- f) Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder, executando ações aprovadas, quando for o caso;
- g) Realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- h) Participar de reuniões sempre que solicitado para posterior produção de material jornalístico;
- i) Realizar clipagem impressa dos jornais, blogs e sites de notícias locais e nacionais sobre matérias de interesses da contratante com devido envio diário, via Internet, entrega mensal dos originais catalogados junto com relatório de prestação de serviços;
- j) Realizar cobertura jornalística de eventos realizados pela Administração Municipal;
- k) Manutenção de uma relação positiva da Câmara Municipal através de perfil próprio nas redes sociais;
- l) Aproveitamento das matérias postadas no sítio oficial da Câmara Municipal em seu perfil nas redes sociais;
- m) Elaboração de conteúdos exclusivos para as redes sociais;
- n) Desenvolvimento de estratégias para um maior alcance dos conteúdos postados nas redes sociais;
- o) Ações especiais para divulgação nas redes sociais de eventos e ações realizados pela Administração Municipal;
- p) Acompanhamento de demandas oriundas de programas jornalísticos (rádio e TV);
- q) Colaborar para a divulgação das ações da Câmara Municipal junto à sociedade;
- r) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;

2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços junto a equipe da contratada;

2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.9., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 06 (seis) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil e cem reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR – 1001.99 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I). Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II). Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação dos módulos e/ou informações necessárias à execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Manter a inviolabilidade dos dados e informações obtidas na execução dos serviços, salvo aqueles que sendo devidamente autorizadas devem ser publicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Carmito



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

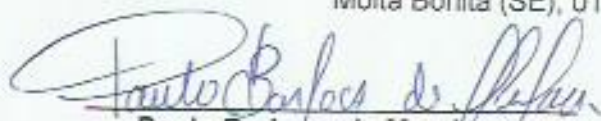
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

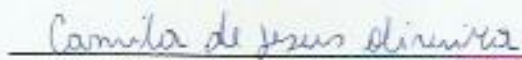
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

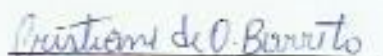
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 01 de fevereiro de 2021.


Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE


Camila de Jesus Oliveira - MEI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 908.017.095-04

 CPF Nº 013.596.565-96

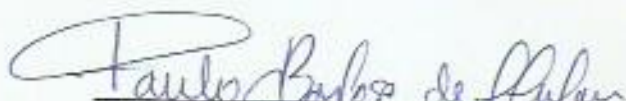


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI, que teve como objetivo a **Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara**, importando o valor global do contrato em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021


Paulo Barbosa de Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 01 de fevereiro de 2021,


Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: CAMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Técnica em Comunicação e Mídias Sociais para atender as necessidades da Câmara.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR – 1001.99 - Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2021

RATIFICADO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2021

Inscrição Mercantil

5939258

CNPJ

40.386.066/0001-85

Inscrição Imobiliária

17710

Razão Social: CAMILA DE JESUS OLIVEIRA 06442435505

Nome Fantasia: C COMUNICA

Atividade Principal: 5512301 EDIÇÃO DE JURNAL DIÁRIOS

Endereço: RUA CAPITAO JOSE FERREIRA 00095 MAMEDE P. MENDONÇ

Complemento:

Atividade(s) Secundária(s):

5519100 EDIÇÃO DE CADASTRO DE TÍTULOS DE DEPENDÊNCIA

0912005 Atividades de pós-graduação em nível de

8559504 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS



CONFERE COM O ORIGINAL
 Date: 07/02/2021
 Assinatura: [Signature]

Regime:

MEI

Abertura: 18/01/2021

VÁLIDO ATÉ:

31/12/2021

Itabaiana, 15 de Janeiro de 2021

2021141148

Operador: THYAGO

18/01/2021

EMISSÃO

Assinatura e matrícula do funcionário

Responsável pelo Departamento:

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE
 SEFAZ FONE: (79) 3431-9711

JOÃO HAMILTON SANTOS
 LÍQUIDADOR DE DEPARTAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.386.066/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMILA DE JESUS OLIVEIRA 06449135506
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C COMUNICA	PORTE ME
--	-------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CAPITAO JOSE FERREIRA NETO	NÚMERO 696	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 49.509-155	BARRIO/DISTRITO MAMEDE PAES MENDONCA	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF SE
-------------------	---	------------------------	----------

EMAIL/CO ELETRÔNICO OLIVEIRACAMILAJ@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9817-0497
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 07:41:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CAMILA DE JESUS OLIVEIRA 06449135506

Nome do Empresário

CAMILA DE JESUS OLIVEIRA

Nome Fantasia

C COMUNICA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

26463881

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

064.491.355-06

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/01/2021

Número de Registro

CNPJ

40.386.066/0001-86

Endereço Comercial

CEP

49509-155

Logradouro

RUA CAPITAO JOSE FERREIRA NETO

Número

696

Bairro

MAMEDE PAES MENDONCA

Município

ITABAIANA

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

13/01/2021

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Editor(a) de jornais diários independente

Atividade Principal (CNAE)

58.12-3/01 - Edição de jornais diários

Ocupações Secundárias

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Editor(a) de vídeo, independente

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. Sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME67586548

Número do Identificador
40386066000186

Data de Emissão
18/01/2021

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



CAMILA DE JESUS OLIVEIRA

FILIAÇÃO: JOSÉ ALEMARDE OLIVEIRA
ANA RITA CARVALHO DE JESUS OLIVEIRA
MASCULINO 23/05/1987 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
MATERIALIDADE: PARANÁ, SP
DOCUMENTO: R.G. 2943581 SSP SP 18340006
LEI Nº 8.048, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 054.491.305-04 CNH: NÃO
TÍT. ELEITOR: NÃO
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: CRUIZEIRO - 09/05/2011

Carilma de Jesus Oliveira

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
DATA DE NASC. DE _____ PARA _____
DOCUMENTO _____
MOTIVO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
MOTIVO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
MOTIVO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
MOTIVO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

LEGENDA

C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
D - ADOÇÃO | F - ANUIDADE VOLUNTÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMILA DE JESUS OLIVEIRA 06449135506
CNPJ: 40.386.066/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:31:15 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **BC68.7AD1.2A84.3A73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha nº 52
[Handwritten signature]

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 30232/2021

Identificação do Contribuinte:40.386.066/0001-86
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **40.386.066/0001-86** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **40.386.066/0001-86** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **20/01/2021 11:08:05**, válida até **19/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 20 de Janeiro de 2021

Autenticação:20210120RK6H3A

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

CAMILA DE JESUS OLIVEIRA 06449135506 inscrita no CNPJ sob nº **40.386.066/0001-86**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **Camila de Jesus Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **26463881** Órgão expedidor **SSP SE** e do C.P.F nº **064.491.355-06** **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos.

Moita Bonita/SE, 20 de janeiro de 2021.

Camila de Jesus Oliveira

Camila de Jesus Oliveira
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA - SE FONE: 33.3431-9711

C.N.P. : 13.134.748/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quitado com os tributos.

INSCRIÇÃO 5830258		CONTRIBUINTE: CAMILA DE JESUS OLIVEIRA 06448135508	
Logradouro: RUA CAPITAO JOSE FERREIRA		NUMERO: 00006	BAIRRO: NAMEDE P MENDONÇ
Inicio Atividade 18/01/2021	Atividade Principal: 5912501 EDIÇÃO DE JORNALS QUADROS		
Inscrição Imobiliária: 17710	Atividade(s) Secundaria(s): 5819400 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PROD 6912009 Atividades de pós-produção cinematográfica 8996004 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONO		
Valido até 20/02/2021	CNPJ / CPF 40.386.066/0001-86	Inscrição Estadual	Natureza: Tributos Municipais
57 03 003002.0466 0001 0000			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Funcionário Responsável

Responsável Pelo Departamento
JOSE RAIMUNDO COSTA
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Itabaiana, 20 de Janeiro de 2021

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 01/02/2021

Auditor

Autenticação: 141323



CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
 RUA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO
 CEP: 49.560-000
 CNPJ: 16.451.957/0001-94

NOTA DE EMPENHO - Nº 2010001/2021

01/02/2021

FORNECEDOR

NOME: CÂMILA DE JESUS OLIVEIRA - MEI
 ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOSÉ FERREIRA Nº: 696 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: ITABAIANA ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 40306066000185 INSC. MUNICIPAL: 000000000
 CONTA: ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10100 - CAMARA MUNICIPAL
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
 SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 8 - LEGISLANDO COM CIDADANIA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
 SUPLEMENTO DE DESPESA: 33 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	64.840,00	R\$ 17.100,00	47.740,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24,
 INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

8/2021 - Do Órgão

HISTÓRICO

Referente ao valor global de contrato de prestação de serviços de assessoria técnica em comunicação e mídias sociais durante o presente exercício.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de comunicação e mídias sociais	6,000	UN	2.850,0000	17.100,00
				TOTAL:	17.100,00

Autorizado

Data : 01/02/2021

Empenhado

Data : 01/02/2021

35286202500 - PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
 PRESIDENTE

JURACINDRADE DA CRUZ
 ENCARREGADO DE EMPENHO